

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 004/2023.

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS
INFORMATIZADOS, EM PLATAFORMA DESKTOP.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: Memory Projetos E Desenvolvimento De Sistemas LTDA, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-094, Belo Horizonte/MG. Tel.: (31)3292-6388. CNPJ nº 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual nº 062.712.238.00-08, neste ato representada pelo senhor Uagner Luis Cordeiro, inscrito no CPF: 487.529.836-68, residente em Belo Horizonte/MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 004/2023, na Dispensa de Licitação nº 002/2023, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada em concessão de direito de uso de sistemas informatizados, em plataforma desktop, com serviço de conversões das bases de dados dos setores de tesouraria, contabilidade, patrimônio, recursos humanos (incluindo folha de pagamento), e-social, web contracheque, controle de leis e atos normativos, controle interno, portal da transparência-LAI, obras e editais, compras e licitações (com pregão presencial), sistema de administração de materiais, com assistência técnica remota, conforme quantitativos e valores abaixo:



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Médio Estimado	Valor total Médio Estimado
01	11	Mês	Concessão de direito de uso de sistemas integrados, em plataforma desktop, com serviço de conversões das bases de dados, dos seguintes programas: Contabilidade, Orçamento e Tesouraria; Recursos Humanos/Folha de Pagamento; E-Social; Compras, Licitações (incluindo pregão presencial), Obras e Editais; Controle de Almoxarifado; Controle de Patrimônio; Controle de Frotas; Controle Interno, Portal da Transparência – LAI; Serviços de conversão, implantação e treinamento; Suporte técnico via assistência remota.	1.460,00	16.060,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 16.060,00

Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 – Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos subitens abaixo.

2.2.1 – Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

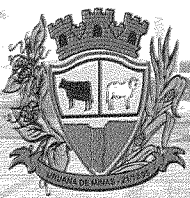
- Acompanhamento do roteiro de implantação;
- Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- Atendimento técnico nas condições previstas no subitem 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 – Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se pôr ventura vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 – Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- Adequação ao processo de automação;
- Adequação às normas comerciais e administrativas da empresa reguladora de sua atividade.

2.3 – Serviços mensais de softwares:

Estes serviços são previstos nos subitens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 – Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 – Atualização dos Programas e Sistemas:

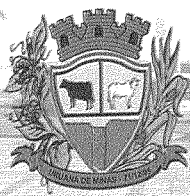
Os programas e sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alterações devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela empresa reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3 – Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 – Atendimento Técnico:

O atendimento técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

A assistência será prestada de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos. Quando necessárias visitas de técnicos serão cobradas, valores da **CONTRATANTE** valores a serem negociados.

2.4 – Caso seja necessário fazer um novo treinamento de funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE** valores a serem negociados.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o **valor mensal de R\$ 1.460,00** (mil e quatrocentos e sessenta reais), totalizando o **valor global de R\$ 16.060,00** (dezesesseis mil e sessenta reais).

3.2 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto, crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês.

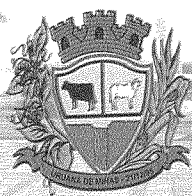
3.3 – Na assistência técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 – O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 05/02/2023 e terá vigência de 11 meses, que se dará em 31/12/2023.

Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00	1.00.00	13

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

II - Comunicar imediatamente verbal e/ou por escrito ao Poder Legislativo, qualquer anormalidade verificada;

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

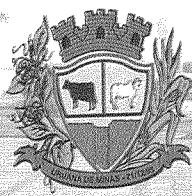
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

1.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso prévio, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços.

1.2 – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

1.3 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

1.4 – Cessada a prestação dos serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao **Art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG**, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da sub-cláusula 1.1 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 004/2023 – Dispensa de Licitação 002/2023.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Da Proteção de Programas

11.1 – A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no subitem 1.1; deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

11.2 – Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

11.3 – As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, aloável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações das Partes

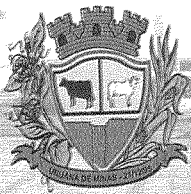
12.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

12.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

12.3 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

12.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

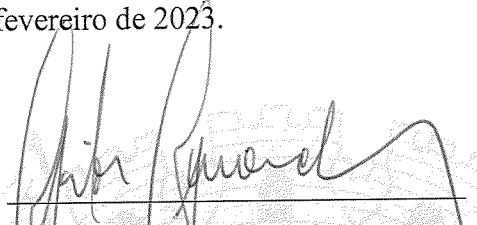
www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 05 de fevereiro de 2023.


GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG

CONTRATANTE.

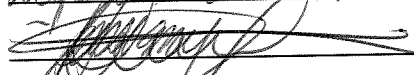

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Uagner Luis Cordeiro - Sócio Diretor

CONTRATADA.

Testemunhas:

Nome:  CPF: 001-730-476-96

Nome:  CPF: 110.742.426-70.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”